LEI Nº 445/99

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA UTILIZAÇÃO INDUSTRIAL ".

O povo de Mundo Novo, representado pelos vereadores que compõem a Câmara Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, **aprovou** e eu, Prefeita Municipal, para fazer cumprir sua determinação, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar do imóvel municipal constituído pelo lote rural 128-B, da Gleba 1, matriculado sob o nº 1.482 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, uma área aproximada de 12,50 hectares, e posteriormente proceder sua doação, sem ônus, com todas as benfeitorias nela já implantadas, à empresa **HEMOPROT - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FRIGORÍFICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob o nº 02.525.961/0001-45, com sede na Av. Weimar Gonçalves Torres, 1.450, sala 108, em Dourados/MS, com o fim único de nela construir suas instalações destinadas atividades relativas à industrialização de sangue animal, conforme especificada no leiaute e respectivo cronograma de execução física que são partes integrantes desta Lei.

§ 1º - A presente doação será precedida de laudo de avaliação circunstanciado das benfeitorias de que trata este artigo, proferido por Comissão Especial nomeada pelo Poder Executivo Municipal, cujo laudo dela será parte integrante para todos os efeitos legais, e em especial para o fim previsto no § 3º, do artigo 3º, desta Lei.

§ 2º - É vedada a transferência do imóvel doado a terceiros, a qualquer título, no prazo de 02 (dois) anos contados do registro da escritura de doação no cartório competente, não se incluindo nesta vedação a transferência entre os cotistas integrantes da **Donatária** na data de publicação desta Lei.

Art. 2º - A **Donatária** obriga-se a comprovar, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias contados do início da obra, junto ao Poder Executivo Municipal, o cumprimento do objetivo estabelecido no artigo anterior e ainda dos preceitos previstos na legislação pertinente em vigor para seu regular funcionamento, condições estas imperativas para que lhe seja outorgada a competente escritura pública de doação do imóvel, cujas despesas correrão às suas expensas.

alterado pela lei 503/2000

Art. 3º - O referido imóvel reverterá de pleno direito ao Patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se o início da obra não ocorrer dentro de 30 (trinta) dias de publicação desta Lei, ou se for dada destinação diversa da prevista no seu artigo primeiro, no presente ou no futuro.

§ 1º - Aplicar-se-á de igual modo a reversão, se a obra não for conclusa no prazo ao que se refere o artigo segundo desta Lei, sem que caiba à Donatária direito a indenização de qualquer natureza, nem mesmo sobre as benfeitorias que realizar, as quais não sendo removidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação que lhe fará a Administração Municipal, ficarão automática e definitivamente incorporadas ao imóvel, não podendo ser objeto de remoção ou retenção.

§ 2º - Para efeito deste artigo, caberá à Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, firmar termo de início da obra juntamente com a Donatária.

§ 3º - Ocorrendo concordata, falência ou extinção da Donatária, fica assegurado ao Município o direito de preferência sobre o imóvel doado, mediante justa indenização das benfeitorias realizadas, excluídas aquelas constantes do laudo de avaliação a que se refere o § 1º, o artigo 1º desta Lei, salvo nas hipóteses de reversão prevista no artigo anterior e seu parágrafo 1º.

Artigo 4º - Aplica-se à presente doação, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº 266, de 28 de janeiro de 1.991, com suas alterações posteriores.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

De Salvador/BA para Mundo Novo/MS, 28 de abril de 1.999.

Dorcelina de Oliveira Folador
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado no órgão "O Progresso" caderno Classificados pg. 06 de 30.04.99